MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
PROCESSO Nº 11/2025 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (Bacillus thuringiensis Israelensis), CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital 11/2025 – Pregão Eletrônico

DESPACHO

Versa a impugnação em análise, apresentada pela empresa **CRSUL VET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 72.558.943/0001-45, acerca das condições do edital.

Neste, o impugnante requer:

> ***IV – DO PEDIDO***
> *Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o provimento da presente impugnação, com os seguintes efeitos:*
> *Alteração da descrição do próprio objeto CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), no do item 12.3.1 "a" do Edital - ficha técnica do produto que possua a CEPA avaliada e recomendada pela OMS (CEPA AM 65-52) e nos descritivos CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS) do TR e ETP, para que seja:*
>
> > *•Excluída a exigência da Cepa AM65-52, ou, alternativamente,*
> > *•Incluída a Cepa BMP 144, permitindo a ampliação da competitividade do certame*
>
> *Exclusão das exigências do item 12.3.2 "a", bem como, do objeto e dos descritivos do TR e ETP, quanto a avaliação e recomendação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, visto que sua manutenção não poderá ser comprovada para este produto por nenhum licitante e a regulação nacional, representada pela ANVISA, já é suficiente para garantir a segurança e eficácia do produto.*
>
> *Republicação do Edital com as devidas alterações, assegurando:*
>
> > *A **devolução integral do prazo editalício**, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a isonomia entre os participantes e o respeito ao princípio da ampla concorrência.*
>
> *Requer-se, ainda, a análise e deferimento deste pleito, a fim de garantir a legalidade, competitividade e economicidade do certame, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.*

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

Em consulta à Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente , responsável pela elaboração do Termo de Referência e da exigência objeto da impugnação, para que se manifestasse, recebemos, via ofício, a seguinte resposta:

Memorando nº 19/2025-SEMSAMA.

Campo Alegre, 03 de abril de 2025.

Ao setor de Compras e Licitações Munícipio de Campo Alegre/SC

Assunto: Análise de impugnação ao processo de Pregão Eletrônico n° 11/2025

Sirvo-me do presente para apresentar as argumentações ao pedido de impugnação ao processo de Pregão Eletrônico n° 11/2025, que trata do Registro de preços para a aquisição de larvicida biológico para controle de borrachudos BTI (Bacillus thuringiensis Israelensis), CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo.

A seguir encontram-se o pedido apresentado pela empresa CRSUL VET LTDA e a argumentação técnica da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente do município de Campo Alegre, respectivamente.

DO PEDIDO DA EMPRESA CRSUL VET LTDA:

IV DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o provimento da presente impugnação, com os seguintes efeitos:

Alteração da descrição do próprio objeto CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS), no do item 12.3.1 "a" do Edital - ficha técnica do produto que possua a CEPA avaliada e recomendada pela OMS (CEPA AM 65-52) e nos descritivos CEPA AM65-52 (cepa avaliada e recomendada pela OMS) do TR e ETP, para que seja:

- *Excluída a exigência da Cepa AM65-52, ou, alternativamente,*
- *Incluída a Cepa BMP 144, permitindo a ampliação da competitividade do certame*

DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

A exigência de utilização da cepa Bacillus thuringiensis israelensis AM65-52, aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não possui qualquer irregularidade e é plenamente justificada, conforme os seguintes pontos:

1. *Aprovação pela OMS e Segurança Ambiental: A cepa AM65-52 do Bacillus thuringiensis israelensis é uma bactéria amplamente reconhecida e aprovada pela OMS para controle biológico de insetos, incluindo borrachudos, com a garantia de ser inócua para peixes e outros organismos aquáticos. Trata-se de uma cepa específica que age apenas sobre certas espécies de mosquitos e borrachudos, sem causar impactos negativos ao meio ambiente, à fauna ou à saúde humana. Além disso, a cepa AM65-52 foi aprovada pela OMS sem restrições, incluindo para uso em água potável, o que reforça sua segurança e confiabilidade.*
2. *Precedente no Tribunal de Contas e Recomendações Técnicas: A exigência de cepa AM65-52 foi devidamente corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se pode verificar pelo documento @REP 19/00883896-GAC/HJN-171/2020, que atesta a legalidade e a adequação dessa especificação técnica. O Programa Estadual de Controle de Borrachudos,*

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

apoiado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e pela EPAGRI, também recomenda o uso desta cepa como método seguro e eficaz de controle, alinhando-se com as orientações da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde), que enfatiza a importância de seguir as recomendações da OMS no controle de vetores.

3. *Justificativa Técnica e Proteção da Saúde Pública: A inclusão dessa exigência no edital visa garantir que o larvicida a ser utilizado seja seguro para a saúde humana, animal e ambiental. A certificação da OMS atesta a eficácia e a segurança do produto, tornando-o ideal para o uso em ambientes sensíveis, como áreas com nascentes de rios e com forte presença de atividade agrícola e pecuária.*
4. *Necessidade de Garantia de Qualidade e Segurança: A exigência da cepa AM65-52 visa assegurar a utilização de um produto que atenda aos mais altos padrões de segurança e eficácia. O município de Campo Alegre, como outros que também seguem as orientações da OMS, precisa garantir que o produto utilizado no controle de borrachudos seja livre de qualquer substância que possa provocar reações adversas ou alergias.*

CONCLUSÃO

*Por fim, a Secretaria de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente **mantém a exigência** da cepa Bacillus thuringiensis israelensis AM65-52, conforme estabelecido no Edital, visando assegurar que o produto adquirido seja de alta qualidade, eficaz, seguro e compatível com as diretrizes de saúde pública, com respaldo científico e recomendação de órgãos competentes, como a OMS.*

Sendo o que se tinha para o momento, na oportunidade renovo meus protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thaynara Santos Svaldi

Engenheira Ambiental - CREA-SC 157144-4

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação, com base no Memorando nº 019/2025 da Secretaria Municipal De Saneamento Ambiental E Meio Ambiente, DECIDO conhecer do RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre, 03 de abril de 2025.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ:00457262990

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ:00457262990
2025.04.03 11:32:43 -03'00'

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Agente de Contratação

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
(Processo Licitatório nº 11/2025 – Pregão Eletrônico)

Considerando as informações acima prestadas, **RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 11/2025, interposto pela empresa **CRSUL VET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **72.558.943/0001-45**, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

É a decisão.

Publique-se, para conhecimento de todos e intime-se a Impugnante da presente decisão.

Campo Alegre, 03 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Data: 04/04/2025 08:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br